



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 59/2023
PROJETO DE LEI Nº. 59/2023

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: FIXA OS VALORES A SEREM COBRADOS PELO MUNICÍPIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 59/2023, que fixa os valores a serem cobrados por serviços prestados pelo Município.

A Lei 887/2005 já previa a cobrança dos serviços, contudo, constavam atividades que não são mais oferecidas pelo Município, como trator de esteiras e outros. Assim, estamos adequando a cobrança pelos serviços efetivamente realizados pelo município, além de incluir os serviços prestados com escavadeira hidráulica, modalidade esta, que não existia na lei anterior.

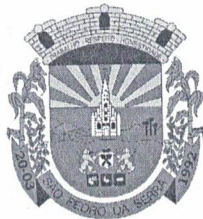
Portanto, está sendo adequada a tabela, sem reajustes, apenas com a inclusão dos serviços que ainda são prestados e, por consequência, estamos revogando a Lei 887/2005.

Assim, enviamos aos Nobres Legisladores o presente Projeto de Lei, requerendo que seja o mesmo após apreciado, aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 04 de setembro de 2023.

Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 059/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

FIXA OS VALORES A SEREM COBRADOS PELO MUNICÍPIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar dos munícipes beneficiados pelos serviços abaixo discriminados, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Serra, os valores abaixo:

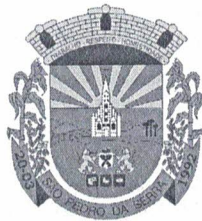
Serviços com retroescavadeira	2 VRMs P/HORA
Serviços com escavadeira hidráulica	4 VRMs P/HORA
Serviços com motoniveladora	2,5 VRMs P/HORA
Serviços com caminhão caçamba	2 VRMs P/HORA
Transporte de saibro	1,5 VRM por carga
Transporte de Esterco Líquido carga 6.000 litros	0,96 VRMs
Transporte de esterco Líquido carga 7.000 litros	1,12 VRMs
Lavração com pé de pato	1,2 VRMs p/ hora
Serviços com trator – Agricultura	1,2 VRMs p/hora

Parágrafo Único – Os valores referentes ao transporte de esterco líquido, conforme tabela acima, serão reduzidos pela metade se o mesmo for transportado e distribuído dentro da mesma propriedade onde for coletado.

ART. 2º - Os serviços acima descritos deverão ser pagos em até 30 dias após a sua execução, sob pena de suspensão de serviços futuros.

ART. 3º - Quando se tratar de serviços de máquinas, somente serão aceitos pedidos de no mínimo, uma hora.

9



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – Somente serão atendidos os pedido de serviços de máquinas vinculados à Sec. Mun. Ind. Com. e Agricultura, se o requerente possuir a inscrição de Talão de Produtor no Município de São Pedro da Serra.

ART. 4º - O reajuste dos valores se dará pela variação da VRM - Valor de Referência Municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 887/2005 de 19 de outubro de 2005.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL